



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 174/95, de 09 de agosto de 1995.

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 09/08/95
Retirado em: 29/08/95

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

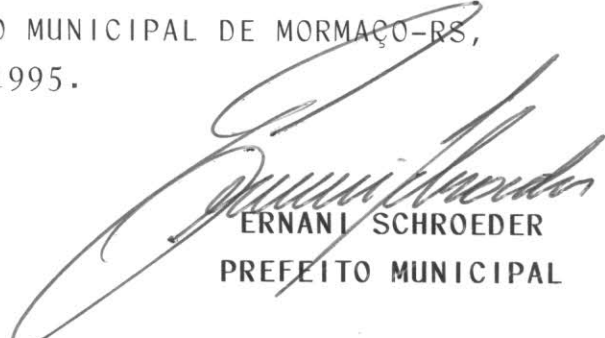
ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando a transferência de recursos recebidos da Fundação de Assitência ao Estudante - FAE, bem como os referentes à contra-partida do Estado, representados por 30% (trinta por cento) do respectivo valor transferido para oferecer merenda escolar aos alunos da Pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual, municipal e federal e das entidades filantrópicas.

ART.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 09 de AGOSTO de 1995.

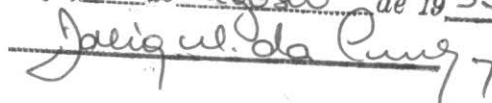
Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 74 do lv. 001 fls. 5.393

Mormaço, 09 de agosto de 1995


Juliano da Cruz